



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

RESOLUÇÃO PPGCTA N° 004, DE 27MARÇO 2019

Estabelece critérios para concessão de bolsas e acompanhamento dos alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Escola de Agronomia da Universidade Federal de Goiás e revoga a Resolução PPGCTA N° 03, de 01 de setembro de 2006.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DA UFG, reunida em sessão plenária realizada em 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Resolução 1403/2016 do CEPEC/UFG e do artigo 02 do Regulamento do Programa.

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de bolsas, sejam elas de qualquer Instituição de Fomento, salvo as que têm normas próprias, será efetuada com base nas seguintes exigências em relação ao candidato:

a) Não ter vínculo empregatício, salvo nos casos previstos pelas Instituições de Fomento;

b) Residir no município ou em distância de até 100 Km do local de realização do curso, salvo nos casos previstos pelas Instituições de Fomento;

Art. 2º - A ordem de classificação para concessão das bolsas obedecerá aos seguintes critérios:

a) Ordem decrescente de classificação no processo seletivo para alunos do 1º semestre letivo;

b) Ordem decrescente de acordo com a equação para alunos a partir do 2º semestre letivo:

$$\text{Nota final} = \frac{(0,7 \times X) + (0,3 \times Z)}{Y}$$

Onde: X é o somatório do número de créditos de cada disciplina, cursada após a matrícula no curso em que está solicitando a bolsa, multiplicado pelo conceito obtido na disciplina, considerando-se os valores numéricos de 10, 7 e 4 para os conceitos A, B e C respectivamente; Y é o maior número de créditos cursados e aprovados entre os candidatos aptos ao recebimento da bolsa. Z é a nota final de classificação no processo seletivo.

§ 1º - Em caso de empate no critério adotado previsto na alínea “b”, a distribuição da bolsa se dará com base na classificação do processo seletivo.

§ 2º - Serão considerados para o julgamento dos candidatos à bolsa, os conceitos disponíveis na secretaria do PPGCTA até a data da concessão.

§ 3º - Os alunos que possuem rendimento oriundo de atividades permitidas pela Portaria Conjunta nº 001/2010 da CAPES/CNPq terão direito à bolsa após todos os alunos aptos serem contemplados.

Art. 3º- A Comissão de Bolsas e Acompanhamento discente, ou a Coordenação do PPGCTA poderá, a qualquer momento, solicitar aos estudantes bolsistas, esclarecimentos documentados sobre sua bolsa de estudo.

Parágrafo único. O não atendimento ao caput deste artigo implicará na suspensão ou cancelamento da bolsa.

Art. 4º - A bolsa de estudo será concedida ao estudante, no período regular do curso, pelo prazo de até doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte quatro) meses para estudantes de mestrado, ou até 48 (quarente e oito) meses para estudantes de doutorado, se atendidas as seguintes condições:

- I. cumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta resolução;
- II. entregar, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGCTA, o Relatório Semestral de Bolsista, relativo ao semestre anterior, acompanhado de documentos comprobatórios de seu desempenho acadêmico e produção científica;
- III. apresentar parecer do orientador atestando o satisfatório desempenho acadêmico do bolsista, bem como o cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Estudos;
- IV. ter realizado Estágio de Docência até o terceiro semestre do curso para discentes de mestrado e quinto semestre para discentes de doutorado;
- IV. Para estudantes do nível de Doutorado contemplados com pelo menos 4 meses de bolsa pelo Programa de Demanda Social da CAPES: ter realizado Estágio de Docência até o quinto semestre do curso, conforme estabelecido pela Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES e Resolução CEPEC Nº 472/1999.

Art. 5º - Os mesmos critérios definidos no Art. 4º também prevalecerão no caso de uma eventual seleção e indicação de um novo bolsista que não seja recém ingresso no PPGCTA.

Art. 6º Art. O discente bolsista terá sua bolsa cancelada quando:

- I. apresentar desempenho não satisfatório nas atividades de pesquisa, comprovado mediante avaliação e justificativa do orientador;

- II. não apresentar esclarecimentos ou relatórios solicitados pela Comissão de Bolsas ou pela Coordenação do PPGCTA;
- III. residir a distância superior a 100 km do município de Goiânia, local de realização do curso, salvo os casos previstos pelas Instituições de Fomento,
- IV. adquirir vínculo empregatício, sem autorização de liberação, por parte do empregador, para cursar pós-graduação, conforme estabelecem as agências de fomento;

Art. 7ºA concessão da bolsa será revogada, com a conseqüente restituição, pelo bolsista, de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de recebimento de remuneração de outra fonte, quando exigida.
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência.
- III. Se praticada qualquer fraude, ou ato ilícito, pelo bolsista, sem a(o) qual a concessão da bolsa de estudo não teria ocorrido.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Prof Dr. Márcio Caliari
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos
Escola de Agronomia
Universidade Federal de Goiás